

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2016 - FCT

Às nove horas, do vigésimo oitavo dia, do mês de outubro de dois mil e dezesseis, na sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ-SC reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria 1894, de 1º de março de 2016, para análise dos documentos constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 23/2016 - FCT.

Aberta a sessão foram analisados os documentos integrantes deste processo de inexigibilidade de fls. 0008/0064 apresentados pela JOTA QUEST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E FONOGRÁFICAS LTDA-EPP:

| | |
|--|--|
| Orçamento detalhado/proposta de preços. | Lei 8.666/93 Art. 38, IV |
| Carta de Representatividade (Helber Luiz de Oliveira) | |
| Documentos que comprovem renome (recortes de revistas, jornais) | |
| Ato Constitutivo (Contrato social – 9ª Alteração) | Lei 8.666/93 Art. 27 I c/c Art. 28 |
| Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal) | Lei 8.666/93 Art. 29, IV e Lei 8.036/90 art. 27 “a” |
| Certidão Negativa de Débitos do Município sede da licitante | Art. 29, III Lei 8.666/93, Art. 193 Código Tributário Nacional |
| Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica – Prefeitura Municipal de Belo Horizonte | |
| Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União | Lei 8.666/93 Art. 29 III |
| Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó | Art. 29, III, Lei 8.666/93, art. 193 Código Tributário Nacional e Art. 50 da LC Municipal 142/98 |
| Declaração da empresa proponente, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função. | CF art. 7º XXXIII Lei 8666/93 art. 27 V. |
| Declaração sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental; Que o ato constitutivo é vigente e que não é impedido de transacionar com a Administração Pública | |
| Notas Fiscais de Serviços Eletrônica, que comprovam que os preços apresentados são os praticados no mercado. | |
| Cópia CI de Helber Luiz de Oliveira-Representante Legal | |

Da análise destes documentos observa-se que a empresa está com a documentação regular, no entanto, a Comissão entende que, para dar prosseguimento à contratação, necessário anexar ao procedimento/processo de inexigibilidade: **Cartão CNPJ atualizado, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade; e Certidão Negativa de Débitos Estaduais.**

Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

MARLISE THEILACKER
Presidente

BARBARA L. POFFO DE AZEVEDO
Membro

LOURDES MOSER
Membro